DECRETO Nº 1.256/2023, DE 06 DE OUTUBRO DE 2023.

"DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NAS ÁREAS DO MUNICÍPIO AFETADAS POR ENXURRADAS – COBRADE 1.2.2.0.0. E 1.2.3.0.0 – CONFORME A PORTARIA N. 260, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2022, DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL. "

JOSE GILVANE MACHADO, Prefeito Interino do Município de Bela Vista do Toldo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferias pelo artigo 67, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município e pelo inciso VI do artigo 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012,

CONSIDERANDO

I - Que a ocorrência de enxurradas e alagamentos, que iniciaram em data de 04/10/2023, atingindo o município, conforme mapa das áreas afetadas, anexo à este Decreto;

II - Que em decorrência das sérias dificuldades de acesso e de circulação do tráfego, devido às inundações das estradas rurais com destruição de bueiros e danificação de pontes, ocasionando, inclusive, a suspensão das aulas da rede pública municipal;

III - Que em decorrência da suspensão dos atendimentos médicos nos postos de saúde localizados no interior do Município;

IV - Que a magnitude do desastre, com seus agravantes, superou a capacidade do governo municipal de restabelecer a situação de normalidade com seus próprios recursos;

V - Que a fundamentação deste ato, com o detalhamento do desastre, consta em Parecer Técnico da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil de Bela Vista do Toldo, favorável à declaração de Situação de Anormalidade, conforme disposto no inciso IV do art. 9º da Portaria n. 260, de 02 de fevereiro de 2022, do Ministério do Desenvolvimento Regional e Instrução Normativa n. 02, de 30 de outubro de 2019, da Defesa Civil de Santa Catarina;

VI – Que dá consequência dos danos materiais, ambientais, humanos além de prejuízos econômicos e sociais expressivos, a situação de normalidade precisa ser restabelecida com os recursos mobilizados em nível local e complementados com o aporte de recursos dos demais entes federativos;

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarada Situação de Emergência nas áreas do município contidas no Formulário de Informações do Desastre - FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como enxurradas e alagamentos -1.2.2.0.0 e 1.2.3.0.0, conforme o anexo da Portaria n. 260/MDR/2022.

Art. 2º - Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil de Bela Vista do Toldo, nas ações de resposta ao desastre e reconstrução das áreas afetadas.

Art. 3º - Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta aos desastres e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de assistir à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil de Bela Vista do Toldo.

Art. 4º - De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de proteção e defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – adentrar em residências para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente de proteção e defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º - De acordo com o estabelecido no art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco de desastre.

§ 1º - No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º - Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 6º - Com fulcro no Inciso VIII do Art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sem prejuízo das disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), é dispensável a licitação nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da

situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontratação de empresa já contratada com base no disposto no citado inciso.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo viger pelo período de 90 (noventa) dias, prorrogáveis por igual período.

Art. 8º - Revogam-se todas as disposições em contrário, em especial o Decreto n. 1.223/2023 de 17 de julho de 2023.

Bela Vista do Toldo - SC, 06 de outubro de 2023.

JOSÉ GILVANE MACHADO
Prefeito Municipal Interino

CRISTINA APARECIDA MASSANEIRO
Secretária Municipal de Administração e Fazenda

Este Decreto foi registrado e publicado na Secretaria Municipal de Administração e Fazenda desta Prefeitura, na data supra.